



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Ratifica a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em face da empresa HARMONIA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. e outros.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução - JAE;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001092-20.2022.2.00.0502 referente à reunião de execuções do Grupo Samcil;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor das pessoas jurídicas HARMONIA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 44.409.100/0001-41), MEDICEL APOIO À MEDICINA (CNPJ 05.397.620/0001-90), AFRODITE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 60.561.548/0001-90), PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (CNPJ: 02.929.110/0001-68), URANO SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 61.216.776/0001-38), POSEIDON PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 009.169.568/0001-05), LATIN AMERICAN ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR LTDA. (CNPJ 004.933.817/0001-73), SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 061.064.416/0001-68), FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 02.613.026/0001-30), TALASSA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 96.328.356/0001-28), ANQUISE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 57.032.518/0001-24), CRONOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S/A (CNPJ 01.030.494/0001-10), DEIMOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S/A (CNPJ 60.861.507/0001-61), FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 48.983.076/0001-00), TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 15.757.454/0001-89), ILHA DO ALMADA PARTICIPAÇÕES LTDA UNIPESSOAL (CNPJ 16.707.489/0001-76) e das pessoas físicas LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO (CPF 064.006.118-43), MAURÍCIO MARINHO DE CASTRO (CPF 101.686.208-39), DECORI FRANCISCO DE MELO (CPF 302.262.328-32) e LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO (CPF 006.092.188-91).

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) importa na suspensão temporária das execuções em trâmite contra as executadas, salvo em relação a processo objeto de recusa na forma

do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referentes às executadas mencionadas no caput, para que os respectivos créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

Art. 2º Ratificar a nomeação do Processo nº 0001252-89.2010.5.02.0492 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0001092- 20.2022.2.00.0502 (artigo 21, § 1º, [Provimento GP/CR nº 02/2025](#)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.